

# **Câmara dos Deputados**

# Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira - CONOF

# DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL NÚMERO: 2097 ANO: 2015

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e				
municípios?				
	→ X Aumento de despesa - X União ☐ estados ☐ municípios			
□ NÃO				
1.1.Há proposição apensa, substitutivo ou emenda que provoque aumento de				
despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?				
Aumento de despesa. Quais?				
<ul> <li>✓ SIM ☐ Implica diminuição de receita. Quais?</li> <li>✓ Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?</li> </ul>				
Substitutivo 1 CDEIC				
	□ NÃO	CDEIC		
	— 1770 respostas afirmativas às que	estões do item 1:		
2.1.Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?				
	SIM (Emenda nº)	⊠ NÃO		
2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?				
	$\square$ SIM	⊠ NÃO		
2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?				
	□ SIM	⊠ NÃO		
	. Foi indicada a compensa oposta?	ção com vistas a ma	nter a neutralidade fiscal da	
pro	pposta: □ SIM	⊠ NÃO		
3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas <sup>1</sup> ?				
	$\square$ SIM	□ NÃO		
3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:				
possam ser rea novos sistemas de documentos	O projeto de Lei nº 2.097, de alizados à distância por mei eletrônicos e que sejam disp	o eletrônico, determin conibilizados, à socieda ções e certidões. Por	sões para que os atos societários ando que sejam desenvolvidos ade, novos serviços de recepção esse motivo, o projeto implica	

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2012/2015; arts. 93, 108 e 109 da LDO 2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.



# **Câmara dos Deputados**

# Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira - CONOF

2. O substitutivo aprovado na CDEICS excluiu os dispositivos (artigos 1º a 5º) que implicavam aumento de despesas, passando a apresentar natureza estritamente normativa, sem apresentar repercussão direta ou indireta nos Orçamentos da União. Emenda ao Substitutivo foi apresentada na CDEICS, com a pretensão de reintroduzir os citados dispositivos. No entanto, referida emenda foi rejeitada.

Brasília, 02 de maio de 2017.

Antonio Carlos Costa d'Ávila Carvalho Júnior Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira